



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Segunda-feira • 21 de maio de 2018 • Ano II • Edição Nº 301



QR CODE

## SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
LEI (Nº 384/2018) .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> .....	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	4
ADJUDICAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018) .....	4
HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018) .....	5
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL</b> .....	6
ATOS OFICIAIS .....	6
LEI (Nº 383/2018) .....	6
PORTARIA (Nº 001/2018) .....	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**LEI (Nº 384/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

LEI Nº 384/2018 de 21 de Maio de 2018.

Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário, dos servidores públicos do município de Wenceslau Guimarães, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Décimo Terceiro Salário garantido pelo art. 7º, VIII e § 3º do art. 39 da CF aos Servidores Públicos Municipais, será pago, nas seguintes condições:

I 50 % (cinquenta por cento) da remuneração recebida no mês imediatamente anterior, no mês em que o servidor fizer aniversário, a título de antecipação do Décimo Terceiro Salário.

II - até o dia 20 de dezembro, será pago o Décimo Terceiro Salário, correspondente a sua remuneração integral devida no mês de dezembro, descontado o valor pago na primeira parcela a título de antecipação.

**§ 1º** - Na data em que trata o inciso I deste artigo, o Município poderá pagar de forma antecipada o valor integral do décimo Terceiro salário.

**§ 2º** Na hipótese de exoneração, demissão ou qualquer outro ato que consista na quebra do vínculo entre o Poder Público e o agente, será efetuado o cálculo do Décimo Terceiro proporcional, correspondente a

1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês do desligamento, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês **integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.**

**Art. 2.º - A norma se aplica também aos contratados temporariamente e aos nomeados e agentes políticos.**

**Art. 3.º -** A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o Décimo Terceiro Salário, terá sua incidência integral no ato de pagamento da parcela final em 20 de dezembro.

**Art. 4.º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCELAU GUIMARÃES,  
em 21 de Maio de 2018.

Carlos Alberto Liotério Dos Santos  
Prefeito Municipal

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

### **ADJUDICAÇÃO**

Resolvo Adjudicar o Tomada de Preço nº 002-2018, em favor do licitante: FX AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA – CNPJ 26.722.386/0001-39, sendo que a empresa participante atendeu aos interesses da Administração, conforme Julgamento do Presidente e Comissão Permanente de Licitações. A estimativa de gastos com os serviços objeto desta Tomada de Preços é de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) e se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Observando-se a regularidade legal do certame licitatório de acordo com a legislação pertinente, não tendo sido apresentados recursos, atribui-se a empresa acima citada o objeto licitado.

Wenceslau Guimarães – BA, 17 de maio de 2018.

---

**José Brito Cabral Neto**  
Presidente da CPL

**HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**HOMOLOGAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO 002-2018**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando que da proposta apresentada pelo Licitante, conforme **TOMADA DE PREÇO nº 002-2018**. Objeto: consiste na contratação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social, para os órgãos da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães, por intermédio de agência de propaganda.

Resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação, sendo que a empresa participante atendeu aos interesses da Administração, conforme Julgamento do presidente e comissão de licitação, em favor da empresa **FX AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA - CNPJ 26.722.386/0001-39**. O valor estimado dos gastos com os serviços objeto desta Tomada de Preços é de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) e se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Observando-se a regularidade legal do certame licitatório de acordo com a legislação pertinente, não tendo sido apresentados recursos ou impugnações atribui-se a empresa acima citada o objeto licitado.

Wenceslau Guimarães - BA, 18 de maio de 2018.

---

**Carlos Alberto Liotério dos Santos**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**LEI (Nº 383/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

**LEI Nº 383/2018 DE 18 DE MAIO DE 2018.**

*“Autoriza o Município de Wenceslau Guimarães a firmar Termo de Parceria com o CENTRO COMUNITÁRIO NOVA VIDA e repassar recursos públicos municipais para manutenção do Lar dos Idosos Nova Vida e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES**, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, em atenção ao quanto disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Wenceslau Guimarães autorizado a firmar Termo de Parceria com o CENTRO COMUNITÁRIO NOVA VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.393.855/0001-58, estabelecida em Wenceslau Guimarães Rua José Gomes, s/nº, Casa, Bairro Pantaleão, CEP 45.460-000.

**§ 1º.** Para formalização da Parceria será inexigível o chamamento público, na forma do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, uma vez que inviável a competição entre organizações da sociedade civil no âmbito do Município de Wenceslau Guimarães, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho da Parceria e porque as metas de abrigo dos idosos em situação de vulnerabilidade

social somente podem ser atingidas pelo CENTRO COMUNITÁRIO NOVA VIDA, única mantenedor do Lar dos Idosos Nova Vida.

**§ 2º.** O Poder Executivo deverá cumprir com as obrigações estabelecidas no art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 2º.** A transferência do recurso será realizada, através de conta corrente específica, para esta finalidade, a ser aberta pela entidade.

**Parágrafo Único** - O recurso transferido é indisponível devendo ser utilizado exclusivamente no âmbito das atividades assistenciais da entidade, conforme objeto fixado no plano de trabalho.

**Art. 3º.** O repasse da segunda parcela será condicionado à aprovação da prestação de contas, da primeira e assim sucessivamente, até a liberação da última parcela.

**Art. 4º.** Para fazer face às despesas com a Parceria a ser celebrada fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Abertura de Credito Adicional Especial, mediante Decreto até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCELAU GUIMARÃES, em  
18 de Maio de 2018.

**CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 001/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães,  
Bahia.

PORTARIA nº. 001/2018 de 18 de maio de 2018

A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial, para atender ao disposto nos artigos 2º, XI e 35, V alínea h, da Lei 13.019/2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias com organizações da sociedade civil celebradas com a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

**I - Comissão de Monitoramento e Avaliação**

**Membros:**

Nome – RF nº Alberto George Gomes Da Silva , CPF nº 010.357.935-47

Nome – RF nº Valdilene de Almeida Lopes, CPF nº 924.769.105-20

Nome – RF nº Mirela Souza Barbosa, CPF nº 033.514.101-28

Nome – RF nº Rozeleide de Jesus Andrade, CPF nº 077.427.55-09

Nome – RF nº Tássia de Jesus Santos, CPF nº 039.197.165-40

Art. 2º - Compete á Comissão de Avaliação e Monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;



§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art 3º -A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

Art. 4º -Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Wenceslau Guimarães, 18 de maio de 2018.

**MARIVALDO SALES BOMFIM**  
Secretário M. de A. e Promoção Social